

EMENDA CONSTITUCIONAL \_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2010.

Autor:

Modifica os artigos 55, 66 e 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição Estadual a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 55 As declarações de bens que devem fazer o Governador, o Vice-Governador, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos, os Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, os Procuradores-Gerais do Estado, de Justiça, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais e os Vereadores, deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias após o início e o final da investidura ou vínculo na administração pública direta e indireta, do Estado e dos Municípios.*

(...)

*Art. 66 ...*

*X - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 1º de março do ano subsequente, as contas relativas ao exercício anterior;*

(...)

*Art. 209 As contas anuais prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficarão, durante todo o exercício, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, para consulta e apreciação, pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.*

*§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, até o dia 1º de março do exercício seguinte ao que se referem, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.”*

**Art. 2º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
– Presidente

\_\_\_\_\_  
– 1º Secretário

\_\_\_\_\_  
– 2º Secretário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor:

Modifica o parágrafo único do art. 29 e o art. 30 da Lei Complementar 269, de 22/1/07

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar 269/07 passam a vigorar com a seguinte alteração:**

*“Art. 29 ...*

*Parágrafo único. As contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até o dia 1º de março do ano subsequente, conforme disposições constitucionais.*

*Art. 30 As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, estadual e municipais, deverão ficar à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, para consulta e apreciação, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, durante todo o exercício subsequente.”*

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.